



LEI COMPLEMENTAR Nº.458/2020

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Esportes - FME e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Lagoa – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 1º Esta Lei institui a criação do Fundo Municipal de Esportes – FME de São João da Lagoa-MG, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e Lazer e ao que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer, serão aplicados;

- I- No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e Lazer do município;
- II- Na manutenção dos esportes e Lazer do município, sob encargo da Secretaria de Desportos de Lazer;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de Lazer;
- IV- Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e demais eventos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- V- Na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a nível local, Estadual, Nacional e Internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



- VI- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;
- VIII- E em outros programas ou atividades, integrantes e/ou de interesse da Política Municipal de esportes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de esportes – FME será gerido por Gestor indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Gestor do Fundo Municipal de Esportes atuará sob a fiscalização, acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

- I- Aprovar as diretrizes e normas para Gestão do Fundo Municipal e Lazer;
- II- Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- III- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 2º desta Lei;
- IV- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando se necessário, o auxílio do controle Interno do Município;
- V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política Municipal de Esportes do Município;

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes;


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



- I- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas na Política Municipal de Esportes e Lazer, cuja execução se dará à conta do Fundo Municipal de Esportes de Esportes;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e ao Prefeito Municipal os Planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a Política Municipal de Esportes e Lazer e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de esportes e Lazer e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Esportes;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município às demonstrações mencionadas no exercício anterior;
- V- Ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do Fundo Municipal de Esportes;
- VI- Firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário, ou exigido, convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de esportes;
- VII- Preparar os relatórios de acompanhamento referente às ações financiadas pelo Fundo Municipal de Esportes, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Prefeito Municipal;
- VIII- Dar publicidade às ações do Fundo Municipal de Esportes.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes constituir-se-ão basicamente de;

- I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos e oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



- II- Recursos orçamentários transferidos pelo município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes;
- III- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;
- IV- Doações feitas diretamente ao Fundo Municipal de Esportes e outras rendas eventuais;
- V- Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

Art. 7º - As receitas que constituírem recursos do Fundo, serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação do Município de São João da Lagoa/Fundo Municipal de Esportes – FME.

Art. 8º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a eles reverterão;

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Esportes;

- I- Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II- Direitos que por ventura vierem a constituir;
- III- Imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos.

Art. 10º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esportes com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes estará previsto em dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento geral do Município, observados na sua



elaboração, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de modo a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, e a informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Esportes terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá por atribuição deste artigo, bem como outras definidas neste regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14º - A Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Esportes processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados neste Município.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total e parcial no desenvolvimento e implantação de Projetos Esportivos, bem como na manutenção de serviços de Esportes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17º - É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair débitos e/ou obrigações a despeito dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 18º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 32288133



São João da Lagoa, 12 de Agosto de 2020.



Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

SANCIONADO
EM 12 / 08 / 2020

PREFEITO
Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG